# Diário Oficial




# Município de Pirapozinho

Terça-feira, 15 de junho de 2021

Ano I | Edição nº 67

# MUNICÍPIO DE PIRAPOZINHO


| | |
|---|---|
| **PODER EXECUTIVO** | **3** |
| **Licitações e Contratos** | **3** |
| **Chamadas Públicas** | **3** |
| **Outros Atos** | **29** |





Diário Oficial assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2, de 2001, garantindo autenticidade, validade jurídica e integridade.
Publicação Oficial do Município de Pirapozinho, conforme Lei Municipal 4.470, de 18 de fevereiro de 2021

Prefeitura Municipal de Pirapozinho | CNPJ 54.801.121/0001-61
Rua Machado de Assis, 728 - Fone: (18) 3269-9907
Cep: 19.200-000 - Pirapozinho-SP

# PODER EXECUTIVO

## Licitações e Contratos

## Chamadas Públicas

**AVISO DE CREDENCIAMENTO**
**CHAMAMENTO PÚBLICO Nº. 02/2021**
**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº. 92/2021**

O MUNICÍPIO DE PIRAPOZINHO, TORNA PÚBLICO para conhecimentos de todos os interessados o CHAMAMENTO PÚBLICO Nº. 02/2021 – PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº. 92/2021, objetivando o CREDENCIAMENTO DE PESSOAS FÍSICAS PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE AUXILIAR/ TÉCNICOS DE ENFERMAGEM e FARMACÊUTICO PARA O ATENDIMENTO E COMBATE AO COVID-19 JUNTO À DIVISÃO MUNICIPAL DE SAÚDE, EM CARÁTER EMERGENCIAL E PROVISÓRIO, PELO PRAZO DE 06 (SEIS) MESES.

DATA DE INÍCIO DE PROTOCOLO DE ENVELOPES DE DOCUMENTAÇÃO: 16/06/2021, A PARTIR DAS 09h, horário de Brasília/DF.

LOCAL DE ENTREGA DOS DOCUMENTOS: Departamento Municipal de Licitações, Paço Municipal, sito a Rua Machado de Assis, nº. 728 – Centro – telefone: 18-3269-9919. O Edital estará disponível no site da Prefeitura Municipal de Pirapozinho no seguinte endereço eletrônico: www.pirapozinho.sp.gov.br. A documentação necessária para participar desse processo de chamamento público deverá ser entregue a partir de 16/06/2021, de segunda a sexta feira, no horário compreendido das 09h às 11h e das 13h as 17h. O cadastramento ficará aberto aos interessados, pelo prazo de 180 (cento e oitenta) dias. Prefeitura do Município de Pirapozinho, 14 de junho de 2021. LUCAS PADOVAN DOS SANTOS PAVANI – Prefeito Interino.

PREFEITURA DE PIRAPOZINHO
Rua Machado de Assis, 728 - Centro - CEP 19200-000
Fone (18) 3269-9900 - Ramal 9919 - Pirapozinho-SP
CNPJ 54.801.121/0001-61
www.pirapozinho.sp.gov.br

# CHAMAMENTO PÚBLICO Nº. 02/2021 – PROCESSO ADMINISTRATIVOS Nº. 92/2021

## INTERESSADO: DIVISÃO MUNICIPAL DE SAÚDE

O **MUNICÍPIO DE PIRAPOZINHO**, com sede na Rua Machado de Assis, nº. 728-Centro – CEP: 19.200-000, inscrita no CNPJ nº. 54.801.121/0001-69, **TORNA PÚBLICO** para conhecimentos de todos os interessados o **CHAMAMENTO PÚBLICO Nº. 02/2021 – PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº. 92/2021**, objetivando o **CREDENCIAMENTO DE PESSOAS FÍSICAS PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE AUXILIAR/TÉCNICOS DE ENFERMAGEM e FARMACÊUTICO PARA O ATENDIMENTO E COMBATE AO COVID-19 JUNTO À DIVISÃO MUNICIPAL DE SAÚDE, EM CARÁTER EMERGENCIAL E PROVISÓRIO, PELO PRAZO DE 06 (SEIS) MESES.**

**EXPEDIÇÃO DO EDITAL**: 14/06/2021
**AVISO PUBLICADO**: 15/06/2021
**DATA DE INÍCIO DE PROTOCOLO DE ENVELOPES DE DOCUMENTAÇÃO**: 16/06/2021, A PARTIR DAS 09h, horário de Brasília/DF.
**FUNDAMENTO LEGAL**: Artigo 25 e 26, da Lei de Licitações e suas alterações posteriores e Medida Provisória nº. 1.047, de 03 de maio de 2021.

### 1 – DA ENTREGA DOS DOCUMENTOS

1.1 – O Edital estará disponível no site da Prefeitura Municipal de Pirapozinho no seguinte endereço eletrônico: www.pirapozinho.sp.gov.br
1.2. – A documentação necessária para participar desse processo de chamamento público deverá ser entregue a partir de **16/06/2021**, de segunda a sexta feira, no horário compreendido das 09h às 11h e das 13h as 17h. **O cadastramento ficará aberto aos interessados, pelo prazo de 180 (cento e oitenta) dias.**
1.3 - Não será admitida documentação incompleta, a qual não será recebida pelo Departamento Muncipal de Licitações.
1.4 – **LOCAL DE ENTREGA DOS DOCUMENTOS**: Departamento Municipal de Licitações, Paço Municipal, sito a Rua Machado de Assis, nº. 728 – Centro – telefone: 18-3269-9919.
1.4.1 – Os interessados deverão atender todas as exigências do edital e enviar os documentos no prazos estabelecidos no edital de chamamento, o não cumprimento do prazo ou, caso o interessado não apresente todas a documentação exigida, implicará o não credenciamento do profisisonal interessado.

### 2 – DOS PROCEDIMENTOS PARA CREDENCIAMENTO

PREFEITURA DE PIRAPOZINHO
Rua Machado de Assis, 728 - Centro - CEP 19200-000
Fone (18) 3269-9900 - Ramal 9919 - Pirapozinho-SP
CNPJ 54.801.121/0001-61
www.pirapozinho.sp.gov.br

2.1 – O chamamento Público para credenciamento será amplamente divulgado e estará aberto aos interessados, sendo que ao protocolar os documentos necessários para o credenciamento, ou atualização deste, a qualquer tempo, o interessado deverá fornecer o elementos necessários à satisfação das exigências contidas neste edital.
2.2 – A atuação do credenciado no cumprimento de obrigações assumidas será anotada no respectivo registro cadastral.
2.3 – A qualquer tempo poderá ser alterado, suspenso ou cancelado o credenciamento do profissional que deixar de satisfazer as exigências estabelecidas no credenciamento.
2.4 – Poderão participar pessoas físicas regularmente estabelecidas no país e que atendam às condições deste edital e seus anexos, apresentando os documentos exigidos.
2.5 – Os interessados deverão se inscrever no horário determinado pelo edital de chamamento público.
2.6 – **DEVIDOS À CONTRATAÇÃO SER ESPECÍFICA PARA ATENDIMENTO DE PESSOAS COM SINTOMAS DE COVID-19, DEVERÃO SER EXCLUÍDOS OS PROFISSIONAIS PERTENCENTES AO GRUPO DE RISCO, SENDO**:
a) Com 60 (sessenta) anos ou mais com doenças crônicas (Hipertensão, diabetes, doenças cardíacas, doenças autoimunes, pessoas em tratamento com imunossupressores, asma, bronquite, DPOC);
b) Imunossuprimidos;
c) Gestantes e Lactantes;
2.7 – **A Contratação obedecerá rigorosamente à ordem de protocolo de envelopes de documentação e ficará condicionada à comprovação dos seguintes requisitos**:
a) ser brasileiro ou naturalizado, ou se estrangeiros com permanência definitiva no brasil, nos termos da lei;
b) ter completado 18 (dezoito) anos de idade e menor de 60 (sessenta) anos), conforme item 2.6, alínea "a".
c) encontra-se com pleno exercício dos direito politicos;
d) gozar de boa saúde mental e física e não ser portador de deficiência incompativel com o exercício das funções.
e) No caso de Auxiliar/técnicos (as) de enfermagens e farmacêutico, possuir habilitação profissional no órgãos competentes.
2.8 – A Participação neste chamamento importa ao profissional interessado, o conhecimento de todas as condições estabelecidas no presente edital, bem como a observância dos regulamentos, normas administrativas e técnicas aplicáveis.
2.9 – Os profissionais interessados arcarão com todos os custos decorrentes da elaboração e apresentação da documentação.

## 3 – DA DOCUMENTAÇÃO

**3.1 – PARA O CREDENCIAMENTOS OS PROFESSIONAIS DEVERÃO ANEXAR OS SEGUINTES DOCUMENTOS**:

PREFEITURA DE PIRAPOZINHO
Rua Machado de Assis, 728 - Centro - CEP 19200-000
Fone (18) 3269-9900 - Ramal 9919 - Pirapozinho-SP
CNPJ 54.801.121/0001-61
www.pirapozinho.sp.gov.br

**3.1.1 – FUNÇÕES AUXILIAR/TÉCNICO DE ENFERMAGEM (09 (nove) VAGAS)**:
a) Cédula de Identidade (RG);
b) Cadastro de Pessoa Física na Receita Federal (CPF);
c) Comprovante de Endereço;
d) Função de Técnico de enfermagem/Auxiliar de Enfermagem, Certificado de conclusão do curso técnico ou equivalente, reconhecido pelo MEC;
e) Declaração de Idoneidade, conforme modelo constante no **ANEXO – V**;
f) Prova de regularidade fiscal com a fazenda nacional/municipal, mediante a apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal e Setor Municipal de Tributos.
g) Declaração de que recebeu os documentos e tomou conhecimento de todas as informações e das condições locais para cumprimento das obrigações objeto do chamamento público, conforme modelo constantes do **ANEXO – II**;
h) Declaração, sob as penalidades cabíveis, de inexistência de fato superveniente que possa impeder a sua habilitação neste certame, inclusive na vigência contratual caso venha a ser credenciado pelo Município de Pirapozinho, podendo utilizar-se do modelo constante no **ANEXO – III**;
i) Declaraçcao de disponibilidade para prestação dos serviços, conforme o modelo constante do **ANEXO – IV**;
j) Cópia da Carteira de Identidade Profisisonal do Conselho de Classe (COREN) vigente;
k) Certidão Negativa de Débitos dos respectivo Conselho de Classe (COREN).

**3.1.2 – FUNÇÕES DE FARMACÊUTICO (01 (UMA) VAGA)**:
a) Cédula de Identidade (RG);
b) Cadastro de Pessoa Física na Receita Federal (CPF);
c) Comprovante de Endereço;
d) Certificado de conclusão de curso de enfermagem, reconhecido pelo MEC;
e) Declaração de Idoneidade, conforme modelo constante no **ANEXO – V**;
f) Prova de regularidade fiscal com a fazenda nacional/municipal, mediante a apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal e Setor Municipal de Tributos.
g) Declaração de que recebeu os documentos e tomou conhecimento de todas as informações e das condições locais para cumprimento das obrigações objeto do chamamento público, conforme modelo constantes do **ANEXO – II**;
h) Declaração, sob as penalidades cabíveis, de inexistência de fato superveniente que possa impeder a sua habilitação neste certame, inclusive na vigência contratual caso venha a ser credenciado pelo Município de Pirapozinho, podendo utilizar-se do modelo constante no **ANEXO – III**;

PREFEITURA DE PIRAPOZINHO
Rua Machado de Assis, 728 - Centro - CEP 19200-000
Fone (18) 3269-9900 - Ramal 9919 - Pirapozinho-SP
CNPJ 54.801.121/0001-61
www.pirapozinho.sp.gov.br

i) Declaraçcao de disponibilidade para prestação dos serviços, conforme o modelo constante do **ANEXO – IV**;
j) Cópia da Carteira de Identidade Profisisonal do Conselho de Classe vigente;
k) Certidão Negativa de Débitos dos respectivo Conselho de Classe.

**3.2 – Disposição Gerais de Habilitação**
3.2.1 – No caso de estrangeiro, o profissional interessado em se credenciar estabelecido definitivamente no país deverá apresentar o registro nacional de estrangeiros – RNE, através da Cédula de Identiidade de Estrangeiro – CIE, expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir;
3.2.2 – Em nenhum caso será permitida documentação incomplete ou quaisquer outras formas de comprovação que não sejam as exigidas neste edital.
3.2.3 – Se o profissional desatender às exigências habilitatórias será examinado o cadastro subsequente, verificando a sua aceitabilidade e procedendo à habilitação do profossional, na ordem de protocolo de envelopes, e assim sucessivamente.
3.2.4 – Documentos apresentados com a validade expirada acarretarão a inabilitação do profissional participante. Os documentos que não possuem prazo de validade, somente serão aceitos com data não excedente a 180 (cento e oitenta) dias de antecedência da data prevista para apresentação das documentações.
3.2.5 – Não apresentação de qualquer documento solicitado implicará na não aceitação do profissional como prestador de serviço ao Município de Pirapozinho.

**3.3 – CONDIÇÕES DE HABILITAÇÃO**
3.3.1 – **A documentação de habilitação será analisada pela Comissão Municipal de Licitação, nomeado através da Portaria nº. 02, de 13 de janeiro de 2021**, responsáveis pela análise de todas as documentação de todos os credenciamentos, que adotará com critério de habilitação o cumprimento regular de todos os documentos do item 3.1 – subitem 3.1.1 e 3.1.2 do edital.
3.3.2 – Ao avaliar os pedidos de credenciamento e a documentação, a Comissão Municipal de Licitações levará em consideração todas as condições e exigências estabelecidas neste termo e futuro e damais normas vigentes, no que for cabivel.

**4 – DA CLASSIFICAÇÃO**
4.1 – O Município de Pirapozinho, tornará público a relação da ordem de protocolo de envelopes dos profissionais interessados que a atenderem aos requisitos do chamamento, conforme ordem cronológica de protocolo de envelopes documentação, através do edital que será publicado no Diário Oficial Eletrônico do Município (www.pirapozinho.sp.gov.br), serão

PREFEITURA DE PIRAPOZINHO
Rua Machado de Assis, 728 - Centro - CEP 19200-000
Fone (18) 3269-9900 - Ramal 9919 - Pirapozinho-SP
CNPJ 54.801.121/0001-61
www.pirapozinho.sp.gov.br

convocados os profissionais para assinatura do contrato e início imediato, no prazo de 02 (dois) dias, tendo em vista a urgência no chamamento.

4.2 – **DA CONVOCAÇÃO E COMPROVAÇÃO DA APTIDÃO FÍSICA E MENTAL**: Os profissionais serão convocados por e-mail, informado no documentos de protocolo, será de inteira responsabilidade do interessado em se crendenciar acompanhar e observar rigorosamente o edital e comunicadas a serem divulgados.

4.3 – Após a comprovação de aptidão física e mental do profisisonal, serão convocados para assinatura do termo contratual e início de imediato, no prazo de 02 (dois) dias.

**5 – DA CONTRATAÇÃO**

5.1 – Os profissionais trabalharão com as seguintes cargas horárias: limite mensal de até 200 (duzentos horas) por profissional, totalizando um carga horária de 1.200 (uma mil e duzentos horas) para os profissionais de: AUXILIAR/TÉCNICO DE EMFERMAGEM e FARMACÊUTICO, por um periodo de 06 (seis) meses, podendo ser prorrogado pelo período de enfrentamento do COVID-19, caso a pandemia pendure no país.

5.2 – A Contratação não geram aos profissionais interessados direitos e nem expectativas de direito à efetivação no serviços público municipal, assim com à manutenção do contrato por periodo superior ao estipulado.

5.3 – A ausência de qualquer documentação no subitem 3.1 do edital, dentro do prazo estabelecido ao candidato, no edital de convocação para aceitação da vaga, caracterizará ao descumprimento das regras contidas na futura chamada pública e, consequentemente, decairá o direito ao credenciamento, sendo convocado o próximo da lista de inscritos, respeitando-se a ordem de protocolo de envelopes de documentação.

5.4 – Para o fiel cumprimento das obrigações assumidas será firmado o contrato de credenciamento conforme a legislação vigente.

5.5 - O credenciado só poderá iniciar as atividades após a assinatura do contrato.

5.6 – As contratações obedecerão as necessidades da Administração Pública, serão contratados de acordos com a vagas estipuladas, neste edital, e as inscrições que execederem constarão do cadastro reserva.

5.7 – O Chamamento Público e os contratos serão regidos pela Lei Federal 8.666/93 e suas alterações, assim como pela Medida Provisória nº. 1.047, de 03 de maio de 2021.

**6 – DO VALOR**

6.1 – A remuneração pela prestação do serviços corresponderá aos valores que serão pagos por contratação de acordo com a informação abaixo discriminado:

PREFEITURA DE PIRAPOZINHO
Rua Machado de Assis, 728 - Centro - CEP 19200-000
Fone (18) 3269-9900 - Ramal 9919 - Pirapozinho-SP
CNPJ 54.801.121/0001-61
www.pirapozinho.sp.gov.br

| FUNÇÕES | HORAS MENSAIS | VALOR MENSAL – Bruto sem os descontos dos encargos | INSALUBRIDADE |
|---|---|---|---|
| FARMACÊUTICO(A) | 200 HORAS | R$ 3.407,62 | 20% sobre salário mínimo vigente no país. |
| AUXILIAR/TÉCNIO (A) EM ENFERMAGEM | 200 HORAS | R$ 1.100,00 | 20% sobre salário mínimo vigente no país. |

6.2 – Os valores a serem pagos aos credenciados são baseados no salário base pago aos servidores efetivos do Quadro do Município de Pirapozinho.
6.3 – O pagamento pelos serviços ora contratados, será individualizados pela natureza da prestação.

**7 – DA MANUTENÇÃO DO CREDENCIAMENTO**
7.1 - Durante a vigência do credenciamento é obrigatório que os credenciados mantenham regularizadas todas as condições de habilitação e que informem toda e qualquer alteração na documentação referente à sua habilitação.

**8 – RESCISÃO E SANÇÕES:**
8.1 – Os casos de rescisão do contrato são os previsto no artigo 77 a 80 e 86 a 88 da Lei de Licitações.
8.1.1 – Pela inexecução total ou parcial das obrigações assumidas e garantida a prévia defesa, a administração poderá aplicar ao credenciado as penalidades previstas no art. 80, da Lei Federal nº. 8.666/93.
8.1.2 – O credenciado poderá renunciar o contrato por escrito com antecedência mínima de 30(trinta) dias.
8.1.3 – Será descredenciado quem cometer infração ética por ação ou omissão ou conivência que implique em desobediência e/ou inobservâncias às normas disciplinares da categoria e do serviço público, observado o direito ao contraditório.

**9- DAS OBRIGAÇÕES DOS CREDENCIADOS:**
9.1 – Executar os serviços em conformidade com as especificações básicas constantes do edital e/ou das ordens de serviço;
9.2 – Ser responsável, por todas as despesas decorrentes da execução dos serviços tais como: encargo sociais, taxas, impostos, seguros, seguro acidente de trabalho, transporte, alimentação e outros que venham a incidir sobre o objeto decorrente do credenciamento;
9.3 – Responder por qualquer prejuízos que vierem a causar ao patrimônio público do Município de Pirapozinho ou a terceiros, decorrentes de ação ou omissão culposa ou dolosa, procedendo imediatamente aos reparos ou indenizações cabíveis e assumindo o ônus decorrente.
9.4 – Manter, durante o periodo de vigência do credenciamento, todas as condições que ensejaram o credenciamento, informando o Município de

PREFEITURA DE PIRAPOZINHO
Rua Machado de Assis, 728 - Centro - CEP 19200-000
Fone (18) 3269-9900 - Ramal 9919 - Pirapozinho-SP
CNPJ 54.801.121/0001-61
www.pirapozinho.sp.gov.br

Pirapozinho toda e qualquer alteração na documentação, referente a sua habilitação, sob pena descredenciamento.
9.5 - Justificar ao gestor de sua área deste credenciamento, indicado pelo Município de Pirapozinho, sobre eventuais motivos de força maior que impeçam a execução dos serviços.
9.6 – Responsabilizar-se integralmente pela execução dos serviços, nos termos fixados neste edital e na legislação vigente;
9.7 – Conduzir os trabalhos em total consonância às necessidades das atividades das Unidades de Saúde instaladas no Município de Pirapozinho, de modo a não causar transtorno ao andamento normal de seus serviços.
9.8 – Manter as informações e dados em carter de confidencialidade e sigilo, ficando proibido a sua divulgação para terceiros, exceto se houver prévia autorização.
9.9 – Observar o estrito atendimento dos valores estabelecidos no edital e os compromissos morais devem norterar as ações do credenciado e a conduta no exercício das atividades previstas do contrato.

**10 – DA AVALIAÇÃO DE DESEMPENHO E CONTROLE DE QUALIDADE**
10.1 – Os profissionais credenciados deverão executar os serviços com a devida diligência e observação dos padrões de qualidades exigidos, cumprindo prazos, horários determinado pela Divisão Municipal de Saúde e acordos de confidencialidade de dados e informações.
10.2 - A **CONTRATANTE** poderá a seu critério proceder à avaliação do desempenho dos credenciados contratados, que serão dela informados.
10.3 – Verificado os desempenho insatisfatório, o credenciado contratado será notificado e deverá apresentar justificativa no prazo de 01 (um) dia útil.
10.4 – O desempenho insatisfatório na avaliação poderá implicar na restrição ou alteração do pagamento do serviço realizado, assim como na rescisão do contrato e aplicação das penalidades previstas na Lei Federal nº. 8.666/93.

**11 – DA VIGÊNCIA**
11.1 – O contrato a ser firmado com o credenciado terá vigência por um periodo de 06 (seis) meses, podendo ser prorrogado pelo periodo de enfrentamento ao COVID-19, podendo o Município de Pirapozinho a seu critério utilizar ou não a quantidades de vagas estipuladas, não gerando qualquer direito ao contratado, seja de que natureza for inclusive indenizatória. Caso a pandemia pendure no país este chamamento poderá se prorrogado por seu período.
11.2 – O prazo previsto no subitem anterior poderá ser prorrogado, por igual período, quando aceito pelo profissional credenciado ou pela contratante com conivência comprovada do profissional, e desde que corra motivo justificado e aceito pela contratante, através de termos aditivos e desde que atendidos os seguintes requisitos:
a) Inexista na estrita ordem de credenciamento, de credenciado apto a contratação, garantida assim a rotatividade entre todos os credenciados,

PREFEITURA DE PIRAPOZINHO
Rua Machado de Assis, 728 - Centro - CEP 19200-000
Fone (18) 3269-9900 - Ramal 9919 - Pirapozinho-SP
CNPJ 54.801.121/0001-61
www.pirapozinho.sp.gov.br

sempre excluída a vontade da contratante na determinação da demanda por credenciado.
b) Comprovação no ato da prorrogação que o credenciado mantém regulares todos os critérios exigidos no ato da habilitação, mediante reapresentação da documentalção comprobatória.

**12 – DOS PAGAMENTOS E DO REAJUSTE**
12.1 – Os pagamentos dos serviços efetivamente prestados serão realizados através do Município de Pirapozinho, exclusivamente por depósito bancário na conta corrente vinculado ao CPF do credenciado após a relatório emitido pela Diretora da Divisão Municipal de Saúde, até o quinto dia útil do mês subsequnetem mediante apresentação prévia de Recibo de pagamento autônomo, emitidos em favor do Município de Pirapozinho.
12.2 - O credenciado deverá informar uma conta corrente em seu nome para que possam efetivar o pagamento.
12.3 - O valor estabelecido neste edital pela serviços contratado é bruto, estando passível de retenção de tributos, conforme legislação.
12.4 - Será expedidos RPA – Recibo de Pagamento Autônomos.
12.5 - Não serão efetuados pagamentos de outras formas, hã não ser por determinação expressa pela Diretora da Divisão Municipal de Saúde.

**13 – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIAS**
13.1 – As despesas decorrentes do objeto deste chamamento público, serão contratadas com recurso provenientes da rubricas orçamentárias:
02 – Poder Executivo – FICHA - 177
02.07 – Departamento de Saúde
02.07.00 – Departamento de Saúde
10 – Saúde
10.301 – Atenção Básica
10.301.0009.2019.0000.3.390.36.00 – Outros serviço de terceiros – pessoa física
0.05.00.300.000 – Saúde

**14 – DISPOSIÇÕES GERAIS**
14.1 – A critério da contratante o presente chamamento público poderá ser:
14.1.1 – Adiado, por conveniência exclusiva da contratante;
14.1.2 – Revogado, a juízo da contratante, se for considerada inoportuna ou incoveniente ao interesse público, decorrente de fato superveniente devidamente comprovado, pertinente suficiente para justificar tal conduta.
14.2 – Anulado ser houve ilegalidade de ofício ou por provocação de terceiros, mediante parecer escrito e devidamente fundamentado.
14.3 – O Município de Pirapozinho, poderá em qualquer fase, promover diligências destinadas a esclarecer ou complementar a Instrução de assunto relacionado ao presente procedimento.
14.4 – O profissional credenciado é responsável pela fidedignidade e legitimidade dos documentos apresentados.
14.5 – O credenciamento não estabelce qualquer obrigação do Município de Pirapozinho em efetivar a contratação do serviços, face à sua

PREFEITURA DE PIRAPOZINHO
Rua Machado de Assis, 728 - Centro - CEP 19200-000
Fone (18) 3269-9900 - Ramal 9919 - Pirapozinho-SP
CNPJ 54.801.121/0001-61
www.pirapozinho.sp.gov.br

precariedade e, por isso, a qualquer momento, o credenciado ou Município de Pirapozinho, poderá denunciar o credenciamento, inclusive quando for constatada qualquer irregularidade na observância e cumprimento das normas fixadas no edital e na legislação pertinentem sem prejuízo do contraditório e da ampla defesa.

14.6 – Qualquer usuário ou cidadão poderá, a qualque tempo, denunciar irregulariedades no faturamento ou na prestação dos serviços ora contatados.

14.7 – Esclarecimento relativos ao presente chamamento público e sobre as condições para atendimento das obrigações necessárias ao cumprimento de seu objeto, somente serão prestados quando solicitados por escrito a Departamento Municipal de Licitações, preferencialmente através do e-mail: licitação@pirapozinho.sp.gov.br, no horário das 08h às 11h e das 13h às 17h, em dias de expediente no Paço Municipal, em Pirapozinho – SP, telefone para contato: 18-3269-9919.

14.8 – Os anexos fazem partes do edital indepentemente de transcrição.

14.9 – Integram o presente edital os seguintes anexos:

a) ANEXO – I - TERMO DE REFERÊNCIA;

b) ANEXO – II - MODELO DE DECLARAÇÃO DE RECEBIMENTO E/OU ACESSO A DOCUMENTAÇÃO;

c) ANEXO – III - MODELO DE DECLARAÇÃO DE FATOS IMPEDITIVOS;

d) ANEXO – IV - MODELO DE DECLARAÇÃO DE DISPONIBILIDADE PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS;

e) ANEXO – V – MODELO DE DECLARAÇÃO DE IDONEIDADE;

f) ANEXO – VI – MINUTA CONTRATUAL DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

MUNICÍPIO DE PIRAPOZINHO, 14 DE JUNHO DE 2021

**LUCAS PADOVAN DOS SANTOS PAVANI**
**PREFEITO (interino)**

## ANEXO – I - TERMO DE REFERÊNCIA SIMPLIFICADO

PREFEITURA DE PIRAPOZINHO
Rua Machado de Assis, 728 - Centro - CEP 19200-000
Fone (18) 3269-9900 - Ramal 9919 - Pirapozinho-SP
CNPJ 54.801.121/0001-61
www.pirapozinho.sp.gov.br

**CHAMAMENTO PÚBLICO Nº. 02/2021**
**PROCESSO Nº. 92/2021**

**1. DO OBJETO**

1.1. **CREDENCIAMENTO DE PESSOAS FÍSICAS PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE AUXILIAR/TÉCNICOS DE ENFERMAGEM e FARMACÊUTICO PARA O ATENDIMENTO E COMBATE AO COVID-19 JUNTO À DIVISÃO MUNICIPAL DE SAÚDE, EM CARÁTER EMERGENCIAL E PROVISÓRIO, PELO PRAZO DE 06 (SEIS) MESES.**

**2. FUNDAMENTAÇÃO DA CONTRATAÇÃO**

Considerando que os serviços de saúde compõem o rol garantias constitucionais e estão intimamente ligados à dignidade da pessoa humana. Nesta linha, cabe transcrever o que dispõe os Arts. 196 e 197da Carta Magna:

> Art. 196. A saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação.
> Art. 197. São de relevância pública as ações e serviços de saúde, cabendo ao Poder Público dispor, nos termos da lei, sobre sua regulamentação, fiscalização e controle, devendo sua execução ser feita diretamente ou através de terceiros e, também, por pessoa física ou jurídica de direito privado.

Considerando que a Organização Mundial de Saúde (OMS) declarou, em 11 de março de 2020, que a disseminação comunitária do COVID-19 em todos os Continentes caracteriza pandemia;
Considerando a ampla velocidade do supracitado vírus em gerar pacientes graves, levando os sistemas de saúde a receber uma demanda muito acima de sua capacidade de atendimento adequado;
Considerando o aumento abrupto dos casos em nível nacional, estadual e principalmente municipal;
Considerando que a situação demanda o emprego urgente de medidas de prevenção, controle e contenção de riscos, danos e agravos à saúde pública, a fim de evitar a disseminação da doença no Município de Pirapozinho/SP;
Considerando que o Serviço Municipal de Saúde ofertado em Pirapozinho é classificado como de ***Atenção Básica***, ou seja, caracterizando-se como o atendimento inicial, em que seu objetivo é orientar sobre a prevenção de doenças, solucionar os possíveis casos de agravos e direcionar os mais graves para níveis de atendimento superiores em complexidade;
Considerando que nosso Município está vinculado à ***Central de Regulação de Oferta de Serviços de Saúde – CROSS***, serviço que busca organizar a regulação de recursos disponíveis na saúde pública, sendo elas: pré-hospitalar, hospitalar e ambulatorial. Assim, canalizando

PREFEITURA DE PIRAPOZINHO
Rua Machado de Assis, 728 - Centro - CEP 19200-000
Fone (18) 3269-9900 - Ramal 9919 - Pirapozinho-SP
CNPJ 54.801.121/0001-61
www.pirapozinho.sp.gov.br

toda e qualquer necessidade de demandas por atendimentos especializados, vagas de leitos que se caracterizam em níveis de atendimento superiores em complexidade;
Considerando que o Serviço Municipal de Saúde implantou juntamente com o Pronto Atendimento Municipal uma ala para o atendimento especifico aos pacientes vítimas da Covid – 19;
Considerando que no decurso da Pandemia foram necessárias a adoção de medidas para implementar o serviço de atendimento aos pacientes lá hospitalizados, como a ampliação dos leitos, serviço de banho, serviço de nutrição, equipagem por meio de novos aparelhos de ventilação pulmonar, capacetes de oxigenação e outros;
Considerando que a média móvel de pacientes hospitalizados no Pronto Atendimento Municipal, aguardando por transferência para outras unidades hospitalares, varia em torno de 10 enfermos, enquanto nossa capacidade de leitos é de apenas 08 unidades de enfermaria/observação;
Considerando o monitoramento dos atendimentos no Pronto Atendimento Municipal, que revela:

| Data | Consulta P.A Covid-19 | Consulta P.A Geral | Internados – aguardando vaga CROSS |
|---|---|---|---|
| 18 de maio | 94 | 52 | 8 |
| 20 de maio | 66 | 24 | 9 |
| 21 de maio | 57 | 30 | 9 |
| 22 de maio | 46 | 32 | 11 |
| 24 de maio | 97 | 27 | 11 |
| 25 de maio | 92 | 18 | 12 |

*Tabela 1. Monitoramento de Atendimento no P.A – Dados Divisão Municipal de Saúde*

Considerando que mesmo a classificação como de Atenção Básica à Saúde, o Serviço Municipal de Saúde tem diuturnamente buscado ofertar condições dignas ao pacientas que recorrem aos nossos atendimentos, mesmo como o Serviço Municipal de Saúde sobrecarregado;
Considerando o agravamento da Pandemia de Covid – 19, levando o município de Pirapozinho a enfrentar de forma antecipada, o que os especialistas estão chamando de ***Terceira Onda***, a qual caracteriza-se como a mais cruel, devidos a eminente ascendência dos índices de mortalidade;
Considerando que na atualidade o município de Pirapozinho tem testemunhado a morte, muitas vezes prematura de cidadão e cidadãs, que falecem vítimas da Covid – 19 no Pronto Atendimento Municipal, enquanto a transferência para Unidades Hospitalares de Referência;

PREFEITURA DE PIRAPOZINHO
Rua Machado de Assis, 728 - Centro - CEP 19200-000
Fone (18) 3269-9900 - Ramal 9919 - Pirapozinho-SP
CNPJ 54.801.121/0001-61
www.pirapozinho.sp.gov.br

Considerando que os dados do boletim oficial da Fundação Seade, o qual aponta de a **taxa de ocupação** de leitos de **UTI** está em 91,8%, enquanto a **taxa** de leitos de enfermaria está em 82,8%, considerando toda a área atendida pelo DRS-11. O que enfatiza uma fase extremamente crítica aos municípios que necessitam de vagas para a transferência de pacientes;

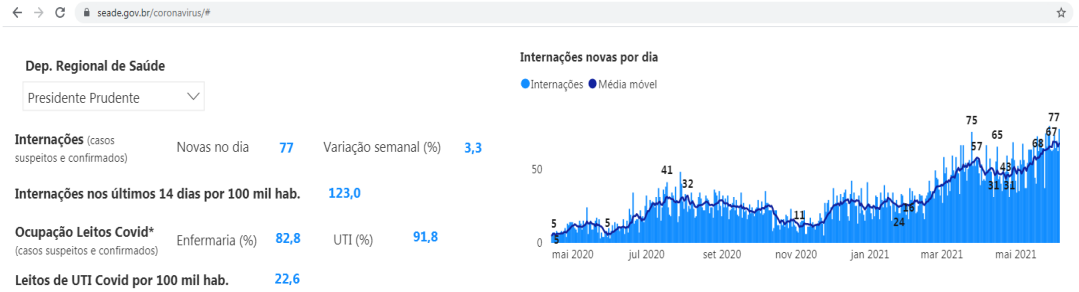


*Figura 2. Boletim Completo Dep. Reg. De Saúde de Presidente Prudente https://www.seade.gov.br/coronavirus/#*

Considerando a não instalação do ***Hospital de Campanha*** na unidade do Ambulatório Médico de Especialidade - AME de Presidente Prudente, conforme anunciado pelo Governo do Estado de São Paulo, contribuindo ainda mais para o enfraquecimento das ações enfrentamento a Pandemia de Covid – 19;

> O AME de Presidente Prudente não foi priorizado nesse momento por não cumprir algumas características que lhe davam menor possibilidade de resultado rápido. Nós não estamos fechados a nenhuma possibilidade. Neste momento, estamos abertos a todas as possibilidades desde que sejam concretamente apresentadas e que tenham potencial de ser exequíveis (Afirmações do Secretário de Estado da Saúde do Estado de São Paulo, em entrevista ao G1 - 1.globo.com/sp/presidente-prudente-regiao/noticia/2021/04/09/estado-preve-inicio-do-funcionamento-do-hospital-de-campanha-em-dracena-para-este-mes-de-abril-revela-secretario-executivo-da-saude.ghtml)

Considerando que os profissionais da saúde estão expostos todos os dias à doença, tentando salvar vidas, e muitas vezes acabam por perder uma batalha desigual na luta contra esse inimigo invisível. Como numa guerra. Muitos dos que estão na linha de frente morrem vítimas do mal que estão combatendo;

Considerado que os profissionais da saúde se encontram exauridos, elevados à exaustão psicológica, emocional e laboral;

Considerando que o Município de Pirapozinho realizou Processo Seletivo Simplificado para contratação de profissionais da saúde em favor da manutenção dos atendimentos relativos à Covid – 19, e tendo se esgotado o chamamento da lista dos selecionados;

Considerando a necessidade do município de Pirapozinho em reestruturar sua ação de atendimento junto ao Pronto Atendimento Municipal, espaço

PREFEITURA DE PIRAPOZINHO
Rua Machado de Assis, 728 - Centro - CEP 19200-000
Fone (18) 3269-9900 - Ramal 9919 - Pirapozinho-SP
CNPJ 54.801.121/0001-61
www.pirapozinho.sp.gov.br

onde é realizado atendimento Clinico Geral para Urgências e Emergências e atendimento de pacientes vitimados pela Covid -19;
Solicitamos a assim, a oportunidade de credenciamento de Profissionais da Área da Saúde, para devida prestação de serviços, em especifico 09 (nove) Auxiliares/Técnicos de Enfermagens e 01 (um) farmacêutico, para fortalecimento da equipe de atendimento do Pronto Atendimento Municipal, visando o atendimento e controle do COVID-19 em nosso Município, em caráter emergencial e provisório pelo periodo de 06 (seis) meses.

**3 – DESCRIÇÃO RESUMIDA DA SOLUÇÃO APRESENTADA**

3.1 – Diante de toda a situação exposta no item 2 deste termo, além do consideramos que no quadro funcional de profissionais do Município de Pirapozinho é insuficiente para o atendimento de tamanha amplitude, que conforme visto nos demais entes, o colpaso que qa pandameia COVID-19 esta acosionando ao sistema de saúde do Município de Pirapozinho, e ainda, com a espectativa do surgimento da 3ª onda, não havendo outra alternativa para que prestarmos o mínimo de atendimento satisfatório a população do nosso Município, se faz necessário a contratada de profissionais técnicos, sendo portanto a contratações de forma excepcional e estritamente necessária. Neste caos calimitoso que vivemos em nossa país não restam outra alterantiva até que todos os cidadões brasileiros possam usufruirem das vacinas e possamos controlar essa pandemia, e acima de tudo devemos observar o principio da DIGNIDADA DE PESSOA HUMANA, e refere à garantia das necessidades vitais de cada indivíduo, ou seja, um valor intrínseca com um todo. Conceito por Alexandre de Moraes, em sua obra "**Direito Constitucional**", conceitua **dignidade** como: "*Um valor espiritual e moral inerente à pessoa, que se manifesta singularmente na autodeterminação consciente e responsável da própria vida e que traz consigo a pretensão ao respeito por parte das demais pessoas, constituindo-se um mínimo invulnerável que todo estatuto jurídico deve assegurar de modo que, somente excepcionalmente, possam ser feitas limitações ao exercício dos direitos fundamentais, mas sempre sem menosprezar a necessária estima que merecem todas as pessoas enquanto seres humanos e a busca ao Direito à Felicidade"*

**4 – CARGA HORÁRIA, VAGAS E REMUNERAÇÃO:**

4.1. Os profissionais terão uma carga semanal de 40 (quarenta) horas, perfazendo total de 200 (duzentos horas) mensais.
4.2. Serão contratados 09 (nove) profissionais técnicos em efermagem/auxiliar de enfermagem e 01 (um (a)) farmacêutico (a).
4.3. O profissionais prestarão serviços no Pronto Atendimento do Município ou em outras Unidades de Saúde caso necessário para enfrentamento da pandemia COVID-19.
4.4 Ficará a critério da Diretora da Divisão Municipal de Saúde promover as escalas de horários dos prestadores de serviços.
4.5. **A remuneração é compatível com que a Administração aplica ao servidores efetiva**, conforme quadro abaixo:

PREFEITURA DE PIRAPOZINHO
Rua Machado de Assis, 728 - Centro - CEP 19200-000
Fone (18) 3269-9900 - Ramal 9919 - Pirapozinho-SP
CNPJ 54.801.121/0001-61
www.pirapozinho.sp.gov.br

| FUNÇÕES | HORAS MENSAIS | VALOR MENSAL – Bruto sem os descontos dos encargos | INSALUBRIDADE |
|---|---|---|---|
| FARMACÊUTICO(A) | 200 HORAS | R$ 3.407,62 | 20% sobre salário mínimo vigente no país. |
| AUXILIAR/TÉCNIO (A) EM ENFERMAGEM | 200 HORAS | R$ 1.100,00 | 20% sobre salário mínimo vigente no país. |

## 5 – REQUISITOS ESPECÍFICOS E ATRIBUIÇÕES

| CATEGORIA | |
|---|---|
| FARMACÊUTICO (A) | Ensino Superior na área de FARMÁCIA e Registro no Conselho Regional de Farmácia, atribuições conforme item 5.1. |
| TÉC. ENFERMAGEM/AUXILIAR DE ENFERMAGEM | Curso técnico ou equivalente e registro no Conselho Regional da Categoria – COREN, atribuições conforme item 5.1. |

### 5.1. ATRIBUIÇÕES DOS CARGOS:

**Atribuição da Função de Farmacêutico**: Realizar atendimento ao público, controlar os medicamentos no estoque da fármcia e hospitalar, controlar as receitas médicas, organizar os produtos farmacêuticos, quimicos e bil[ogicos, mantendo registro permanente de estoque de drogas de farmácia clínica, executar outras atividades compatíveis com a natureza e exigências do cargo, mediante determinação superior.

**Atribuição da Função Auxiliar/Técnico de Enfermgem**: Receber e encaminhar pacientes infectado com COVID-19 quando solicitado pelo superior, aplicar vacinas relacionadas ao combate ao COVID – 19, promover bloqueio de epidemias, participar de reunião quando solicitado, executar outras atividades compatíveis com a natureza e exigências da função, mediante determinação superior.

## 6 – DAS INSCRIÇÕES E LISTA DE DOCUMENTOS

6.1. O Edital estará disponível no site da Prefeitura Municipal de Pirapozinho no seguinte endereço eletrônico: www.pirapozinho.sp.gov.br

6.2. A documentação necessária para participar desse processo de chamamento público deverá ser **entregue a partir do 16/06/2021**, de segunda a sexta feira, no horário compreendido das 08h às 11h e das 13h as 17h. **O cadastramento ficará aberto aos interessados, pelo prazo de 180 (cento e oitenta) dias.**

6.3 Não será adminitida documentação incomplete, a qual não será recebida pelo Departamento Muncipal de Licitações.

PREFEITURA DE PIRAPOZINHO
Rua Machado de Assis, 728 - Centro - CEP 19200-000
Fone (18) 3269-9900 - Ramal 9919 - Pirapozinho-SP
CNPJ 54.801.121/0001-61
www.pirapozinho.sp.gov.br

6.4 **LOCAL DE ENTREGA DOS DOCUMENTOS**: Departamento Municipal de Licitações, Paço Municipal, sito a Rua Machado de Assis, nº. 728 – Centro – telefone: 18-3269-9919.
6.4.1 Os interessados deverão atender todas as exigências do edital e enviar os documentos no prazos estabelecidos no edital de chamamento, o não cumprimento do prazo ou, caso o interessado não apresente todas as documentações exigidas, implicará o não credenciamento do profisisonal interessado.

**7 – DA CLASSIFICAÇÃO DO RESULTADO FINAL:**
7.1. O Município de Pirapozinho, tornará público a relação da ordem de protocolo de envelopes documentação dos profissionais interessados que atenderem aos requisitos do chamamento, **conforme ordem cronológica de protocolo**, através do edital que será publicado no Diário Oficial do Município.
7.2 Serão convovados os profissionais para assinatura do contrato e início imediato, no prazo de 02 (dois)|dias, tendo em vista a urgência no chamamento.

PREFEITURA DE PIRAPOZINHO
Rua Machado de Assis, 728 - Centro - CEP 19200-000
Fone (18) 3269-9900 - Ramal 9919 - Pirapozinho-SP
CNPJ 54.801.121/0001-61
www.pirapozinho.sp.gov.br

## ANEXO – II - MODELO DE DECLARAÇÃO DE RECEBIMENTO E/OU ACESSO À DOCUMENTAÇÃO

NOME COMPLETO DO PROFISSIONAL
CHAMAMENTO PÚBLICO Nº. 02/2021
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº. 92/2021

Eu, _____, Declaro sob a penas da lei, para fins do Chamamento Público nº. 02/2021, instaurado por esse Município de Pirapozinho, que recebi os documentos e tomei o conhecimento as informações e das condições locais para o cumprimento das obrigações objeto do ato convocatório.

Por ser expressão da verdade, firmo o presente.

_____em, _____de _____de 2021.

_____
Identificação e assinatura do professional
RG. Nº. _____
CPF Nº. _____

PREFEITURA DE PIRAPOZINHO
Rua Machado de Assis, 728 - Centro - CEP 19200-000
Fone (18) 3269-9900 - Ramal 9919 - Pirapozinho-SP
CNPJ 54.801.121/0001-61
www.pirapozinho.sp.gov.br

## ANEXO – III - MODELO DE DECLARAÇÃO INEXISTÊNCIA DE FATO IMPEDITIVO

NOME COMPLETO DO PROFISSIONAL
CHAMAMENTO PÚBLICO Nº. 02/2021
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº. 92/2021

Eu, _____, Declaro para os fins de direito, na qualidade de solicitante do credenciamento, do Chamamento Público nº. 02/2021, instaurado por esse Município de Pirapozinho, residente e domiciliado à _____, na cidade de _____, que até a presente data inexistem fatos impeditivos para o meu credenciamento, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores.

Por ser expressão da verdade, é o que temos a declarar, sob as penalidades da lei.

_____em, _____de _____de 2021.

_____
Identificação e assinatura do professional
RG. Nº. _____
CPF Nº. _____

PREFEITURA DE PIRAPOZINHO
Rua Machado de Assis, 728 - Centro - CEP 19200-000
Fone (18) 3269-9900 - Ramal 9919 - Pirapozinho-SP
CNPJ 54.801.121/0001-61
www.pirapozinho.sp.gov.br

## ANEXO – IV - MODELO DE DECLARAÇÃO DE DISPONIBILIDADE PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

NOME COMPLETO DO PROFISSIONAL
CHAMAMENTO PÚBLICO Nº. 02/2021
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº. 92/2021

Eu, _____, Declaro para os fins de direito, na qualidade de solicitante do crecendiamento, do Chamamento Público nº. 02/2021, instaurado por esse Município de Pirapozinho, Residente e domiciliado a _____, que possuo a disponibilidade de _____ horas mensais, obedecidas as diretrizes do edital de Chamamento Público.

Por ser expressão da verdade, é o que temos a declarar, sob as penalidades da lei.

_____em, _____de _____de 2021.

_____
Identificação e assinatura do professional
RG. Nº. _____
CPF Nº. _____

PREFEITURA DE PIRAPOZINHO
Rua Machado de Assis, 728 - Centro - CEP 19200-000
Fone (18) 3269-9900 - Ramal 9919 - Pirapozinho-SP
CNPJ 54.801.121/0001-61
www.pirapozinho.sp.gov.br

## ANEXO – V - MODELO DE DECLARAÇÃO DE IDONEIDADE

NOME COMPLETO DO PROFISSIONAL
CHAMAMENTO PÚBLICO Nº. 02/2021
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº. 92/2021

Eu, _____, residente e domiciliado à _____, cidade de _____UF__, portador do CPF nº. _____, Declaro que não fui considerado inidôneo para contratar com o poder público, em qualquer de suas esferas.

Por ser expressão da verdade, é o que temos a declarar, sob as penalidades da lei.

_____em, _____de _____de 2021.

_____
Identificação e assinatura do professional
RG. Nº. _____
CPF Nº. _____

PREFEITURA DE PIRAPOZINHO
Rua Machado de Assis, 728 - Centro - CEP 19200-000
Fone (18) 3269-9900 - Ramal 9919 - Pirapozinho-SP
CNPJ 54.801.121/0001-61
www.pirapozinho.sp.gov.br

**ANEXO – VI - MINUTA CONTRATUAL DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS, QUE ENTRE SI FAZEM O MUNICÍPIO DE PIRAPOZINHO E O PROFESSIONAL DE_____, PESSOA FÍSICA _____(nome completo).**

**CHAMAMENTO PÚBLICO Nº. 02/2021**
**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº. 92/2021**
**CONTRATO Nº. _____/2021**

Pelo presente instrumento particular de contrato vinculado ao **Chamamento Público nº. 02/2021** de uma lado o **MUNICÍPIO DE PIRAPOZINHO**, pessoa jurídica de direito público interno, sediada a Rua Machado de Assis, nº. 728 – Centro, CEP: 19.200-000, Pirapozihho, Estado de São Paulo, inscrita no CNPJ nº. 54.801.121/0001-61, a seguir denominada simplesmente **CONTRATANTE**, neste ato represenda pelo prefeito (interino) Sr. **LUCAS PADOVAN DOS SANTOS PAVANI**, e de outro lado a pessoa física _____residente e domicialida à _____, CEP:_____, Município _____ UF_____. Portador(a) do RG_____ CPF _____e COREN nº. _____UF_____, denominado(a) simplesmente **CREDENCIADO**, convencionam e mutuamente estipulam o seguinte:

**CLÁUSULA PRIMEIRAO: DO OBJETO:**

1.1. **CREDENCIAMENTO DE PESSOAS FÍSICAS PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE AUXILIAR/TÉCNICOS DE ENFERMAGEM e FARMACÊUTICO PARA O ATENDIMENTO E COMBATE AO COVID-19 JUNTO À DIVISÃO MUNICIPAL DE SAÚDE, EM CARÁTER EMERGENCIAL E PROVISÓRIO, PELO PRAZO DE 06 (SEIS) MESES.**

**CLÁUSULA SEGUNDA: DO REGIME DE EXECUÇÃO E DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL:**

2.1. A presente relação jurídica contratual em regime de credenciamento é disciplinado pela Lei Federal nº. 8.666/93 e Medida Provisória nº. 1.047, de 03 de amio de 2021 e outras que regulam a modalidade em apreço, se fundamentando no procedimento licitatório Chamamento Pùblica nº. 02/2021.

2.2. Aplica-se, igualmente, a presente relação os demais atos legislativos e normatizadores de ordem públicas pertinente.

**CLÁUSULA TERCEIRA: DO VALOR DO CONTRATO:**

3.1. O valor mensal pela prestação de serviço será de R$_____, e o valor total do contrato é de R$ _____, respeitando a cargo horário do credenciado que é de 200 (duzentos) horas mensais.

PREFEITURA DE PIRAPOZINHO
Rua Machado de Assis, 728 - Centro - CEP 19200-000
Fone (18) 3269-9900 - Ramal 9919 - Pirapozinho-SP
CNPJ 54.801.121/0001-61
www.pirapozinho.sp.gov.br

3.2. As despesas decorrentes do objeto deste credenciamento, serão contratadas com recursos provenientes das rubricas orçamentárias:
02 – Poder Executivo – FICHA - 177
02.07 – Departamento de Saúde
02.07.00 – Departamento de Saúde
10 – Saúde
10.301 – Atenção Básica
10.301.0009.2019.0000.3.390.36.00 – Outros serviço de terceiros – pessoa física
0.05.00.300.000 – Saúde

**CLÁUSULA QUARTA: DAS CONDIÇÕES PARA EFETIVAR O PAGAMENTO:**

4.1 – Os pagamentos dos serviços efetivamente prestados serão realizados através do Município de Pirapozinho, exclusivamente por depósito bancário na conta corrente vinculado ao CPF do credenciado após a relatório emitido pela Diretora da Divisão Municipal de Saúde, até o quinto dia útil do mês subsequnetem mediante apresentação prévia de Recibo de pagamento autônomo, emitidos em favor do Município de Pirapozinho.

4.2 - O credenciado deverá informar uma conta corrente em seu nome para que possam efetivar o pagamento.

4.3 - O valor estabelecido neste edital pela serviços contratado é bruto, estando passível de retenção de tributos, conforme legislação.

4.4 - Será expedidos RPA – Recibo de Pagamento Autônomos.

4.5 - Não serão efetuados pagamentos de outras formas, hã não ser por determinação expressa pela Diretora da Divisão Municipal de Saúde.

**CLÁUSULA QUINTA: DOS PROCEDIMENTOS PARA EXDECUÇÃO DOS SERVIÇOS, DA FISCALIZAÇÃO E DO PRAZO:**

5.1 – Executar os serviços em conformidade com as especificações básicas constantes do edital e/ou das ordens de serviço;

5.2 – Ser responsável, por todas as despesas decorrentes da execução dos serviços tais como: encargo sociais, taxas, impostos, seguros, seguro acidente de trabalho, transporte, alimentação e outros que venham a incidir sobre o objeto decorrente do credenciamento;

5.3 – Responder por qualquer prejuízos que vierem a causar ao patrimônio público do Município de Pirapozinho ou a terceiros, decorrentes de ação ou omissão culposa ou dolosa, procedendo imediatamente aos reparos ou indenizações cabíveis e assumindo o ônus decorrente.

5.4 – Manter, durante o periodo de vigência do credenciamento, todas as condições que ensejaram o credenciamento, informando o Município de Pirapozinho toda e qualquer alteração na documentação, referente a sua habilitação, sob pena descredenciamento.

PREFEITURA DE PIRAPOZINHO
Rua Machado de Assis, 728 - Centro - CEP 19200-000
Fone (18) 3269-9900 - Ramal 9919 - Pirapozinho-SP
CNPJ 54.801.121/0001-61
www.pirapozinho.sp.gov.br

5.5 - Justificar ao gestor de sua área deste credenciamento, indicado pelo Município de Pirapozinho, sobre eventuais motivos de força maior que impeçam a execução dos serviços.

5.6 – Responsabilizar-se integralmente pela execução dos serviços, nos termos fixados neste edital e na legislação vigente;

5.7 – Conduzir os trabalhos em total consonância às necessidades das atividades do Município de Pirapozinho, de modo a não causar transtorno ao andamento normal de seus serviços.

5.8 – Manter as informações e dados em carter de confidencialidade e sigilo, ficando proibido a sua divulgação para terceiros, exceto se houver prévia autorização.

5.9 – Observar o estrito atendimento dos valores estabelecidos no edital e os compromissos morais devem norterar as ações do credenciado e a conduta no exercício das atividades previstas do contrato.

**5.10. Os serviços prestados pela credenciados serão fiscalizado pela Diretora da Divisão Municipal de Saúde.**

**5.11.** Os profissionais trabalharão com as seguintes cargas horárias: limte mensal de até 200 (duzentos horas) por porfissional, totalizando um cargo horária de 1.200 (uma mil e duzentos horas) para os profissionais de: AUXILIAR/TÉCNICO DE EMFERMAGEM e FARMACÊUTICO, por um periodo de 06 (seis) meses, podendo ser prorrogado pelo periodo de enfrentamento do COVID-19, caso a pandemia pendure no país este chamamento poderá ser prorrogado por seu periodo.

5.12. A Contratação não geram aos profissionais interessados direitos e nem expectativas de direito à efetivação no serviços público municipal, assim com à manutenção do contrato por periodo superior ao estipulado.

**CLÁUSULA SEXTA: DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS:**

6.1. A inexecução parcial ou total das condições pactuadas, erro de execução, mora na execução, o Município de Pirapozinho poderá, garantida a prévia defesa, aplicar ao credenciados as seguintes penalidades:

I – Advertência

II – Multa de 0,3% (zero vírgula três por cento) por dia de atraso e por ocorrência de fato em desacordo com o proposto e o estabelecido neste contrato, até o máximo de 15% (quinze por cento) sobre o valor do contrato, recolhida no prazo máximo de 15 (quinze) dias corridos, uma vez comunicada oficialmente.

III – Multa de 15% (quinze por cento) sobre o valor total do contrato, no cao de inexecução total ou parcial do objeto contratado, recolhida no prazo máximo de 15 (quinze) dias corridos, contado da comunicação oficial, sem embargo de indenização dos

PREFEITURA DE PIRAPOZINHO
Rua Machado de Assis, 728 - Centro - CEP 19200-000
Fone (18) 3269-9900 - Ramal 9919 - Pirapozinho-SP
CNPJ 54.801.121/0001-61
www.pirapozinho.sp.gov.br

prejuízos porventura causados à Contratante, e ainda sem prejuízo das demais penalidades previsata na Lei de licitações e contratos.

IV – Multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor do contrato quando o inadimplemento ensejar em rescisão contratual.

V – A contratada ensejar o retardamento da execução deste objeto, falhar ou fraudar na execução do objeto pactuado, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedida de licitar e contratar com a administração pública e, será descredenciada junto ao Município de Pirapozinho, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, sem prejuízos das multas previstas neste contrato e demais cominações legais.

$ 1º - As sanções previstas nos Incisos I e V desta cláusula poderão ser aplicadas juntamente com as dos Incisos III e IV, facultada a defesa prévia da contratada, no respectivo processo, no prazo de 05 (cinco) dias úteis.

§ 2º - A multa devida será descontadas dos pagamentos devidos pela contratante ou quando for o caso, cobradas judicialmente.

§ 3º A critério da contratante, poderão ser suspensas as penalidades, no todos ou em parte, quando o atraso na execução dos serviços for devidamente justificado pelos credenciados, por escrito, no prazo máximo até 05 (cinco) dias da ocorrência do evento e aceito pela contratante, que fixará o prazo, este improrrogável, para a completa efetivação das obrigações assumidas.

6.2 – Com fundamento nos artigos 81, 86 e 87 da Lei Federal nº. 8.666/93, será aplicadas a suspensão temporária de participação em chamamento público e impedimento de contratar com o Município de Pirapozinho ao credenciado que: I) se recusar injustificadamente, e dentro do prazo estabelecido pela contratante, a assinar o contrato, bem como aceitar ou retirar o instrumento equivalente.

6.3 – Além das já especificados neste instrumento particular sujeitam-se os credenciados inadimplente as demais penalidades previstas nos artigos 86 a 88 da Lei Federal nº. 8.666/93.

6.4 – Se discordar das penalidades que porventura lhe tenham sido aplicadas, poderá o credenciado apresentar recurso, sem efeito suspensivo, à autoridade competente através da que lhe tenha dirigido a respectiva notificação, desde que o faça devidamente fundamentado e dentro de 05 (cinco) dias úteis a contar do recebimento da notificação.

**CLÁUSULA SÉTIMA: DA INEXECUÇÃO E DA RESCISÃO:**

7.1 – A inexecução total ou parcial do contrato ensejará sua rescisão, com as consequências contratuais, de acordo com o disposto nos artigos 78 a 80 da Lei Federal nº. 8.666/93;

PREFEITURA DE PIRAPOZINHO
Rua Machado de Assis, 728 - Centro - CEP 19200-000
Fone (18) 3269-9900 - Ramal 9919 - Pirapozinho-SP
CNPJ 54.801.121/0001-61
www.pirapozinho.sp.gov.br

§ 1º - São motivos para rescisão do presente contrato:

I – O não cumprimento de cláusulas contratuais, especificações ou prazos, ou o cumprimento irregular respectivo.

II – A lentidão do seu cumprimento, levando a contratante a comprovar a impossibilidade da conclusão da execução do contrato, no prazos estipulados, o atraso injustificado no início da execução, ou a paralisação da execução, sem justa causa e prévia comunicação à contratante.

III – A subcontratação total ou parcial do seu objeto, a associação do contratado com outrem, a cessão ou transferência total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação de forma não admitida neste contrato.

IV – O desatendimento das determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a sua execução, assim como as de seus superiores.

V – O cometimento reiterado de faltas na sua execução, anotadas na forma do § 1º do artigo 67 da Lei nº. 8.666/93.

VI – Razões de interesses públicos, de alta relevância e amplo conhecimento, justificada e determinadas pela maxima autoridade da esfera administrativa a que esta subordinados a contratante e exaradas no processo administrativo a que se refere o contrato.

VII – A supressão por parte da contratante, da execução dos serviços, acarretando modificação do valor inicial do contrato além do limiete permitido pela Lei nº. 8.666/93.

IX – O atraso superior a 90 (noventa) dias do pagamentos devidos pela contratantes decorrentes da execução dos serviços, ou parcelas destes, já recebidos, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, assegurado ao contratado o direito de optar pela suspensão di cumprimento das obrigações até que seja normalizada a situação.

X –A ocorrência de caso fortuito ou força maior, regularmente comprovada, impeditiva na execução do contrato.

**CLÁUSULA NONA: DA VIGÊNCIA:**

9.1 - O contrato a ser firmado com o credenciado terá vigência por um periodo de 06 (seis) meses, podendo ser prorrogado pelo periodo de enfrentamento ao COVID-19, podendo o Município de Pirapozinho a seu critério utilizar ou não a quantidades de vagas estipuladas, não gerando qualquer direito ao contratado, seja de que natureza for inclusive indenizatória.

11.2 – O prazo previsto no subitem anterior poderá ser prorrogado, por igual período, quando aceito pelo profissional credenciado ou pela contratante com conivencia comprovada do profissional, e desde que corra motivo justificado e aceito pela contratante, através de termos aditivos e desde que atendidos os seguintes requisitos:

PREFEITURA DE PIRAPOZINHO
Rua Machado de Assis, 728 - Centro - CEP 19200-000
Fone (18) 3269-9900 - Ramal 9919 - Pirapozinho-SP
CNPJ 54.801.121/0001-61
www.pirapozinho.sp.gov.br

a) Inexista na estrita ordem de credenciamento, de credenciado apto a contratação, garantida assim a rotatividade entre todos os credenciados, sempre excluída a vontade da contratante na determinação da demanda por credenciado.

b) Comprovação no ato da prorrogação que o credenciado mantém regulares todos os critérios exigidos no ato da habilitação, mediante reapresentação da documentalção comprobatória.

**CLÁUSULA DÉCIMA: DA PUBLICAÇÃO:**

10.1 – O extrato do presente contrato será publicado no Diário Oficial do Município, em conformidade com a Lei nº. 8.666/93.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: DO FORO:**

11.1 – As partes elegem o Foro de Pirapozinho, Estado de São Paulo, para dirimir toda e qualquer questão pertinente ao presente negócios, renunciando a quaisquer outros por mais previlegiados que sejam, e, por estarem assim justas e contratadas, as partes assinam o contrato em 03 (três) vias de igual teor, para um só efeito, sem rasuras ou emendas, o qual depois de lido e achado conforme, perante duas testemunhas, a todo o ato presentes, vai pelas partes assinado, as quais se obrigam a cumprí-lo.

Município de Pirapozinho, __/__/2021

**MUNICÍPIO DE PIRAPOZINHO**
**LUCAS PADOVAN DOS SANTOS PAVANI**
**Prefeito (interino)**
**CONTRATANTE**

**NOME DO CREDENCIADO**
**REPRESENTANTE LEGAL**

**TESTEMUNHAS:**

1ª _____
RG:

2ª_____
RG:

## Outros Atos

**EXTRATO DE CONTRATO**
**POLÍTICA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL**

1. De um lado: Prefeitura do Município de Pirapozinho/SP

De outro lado a Organização da Sociedade Civil (OSC): Associação Asilo Vicentino Nossa Senhora da Penha inscrita no CNPJ sob o nº 44.857.753/0001-93 com sede à Rua Machado de Assis, nº 959 – Pirapozinho/SP.

1.1 Objeto: Transferência de recursos financeiros do Fundo Municipal do Idoso, visando a operacionalidade do Plano de Trabalho apresentado pela OSC, responsável por desenvolver o Serviço de Proteção Social de Alta Complexidade - Serviço de Acolhimento Institucional – Abrigo Institucional para idosos, mediante o pagamento de Serviços de Terceiros.

1.2 Número do Termo Aditivo: 29/2021

1.3 Valor: R$ 22.240,00 (vinte e dois mil duzentos e quarenta reais)

1.4 Vigência contratual: 14 de junho a 31 de dezembro de 2021

Pirapozinho, 14 de junho de 2021.

Lucas Padovan dos Santos Pavani

Prefeito Interino do Município de Pirapozinho/SP